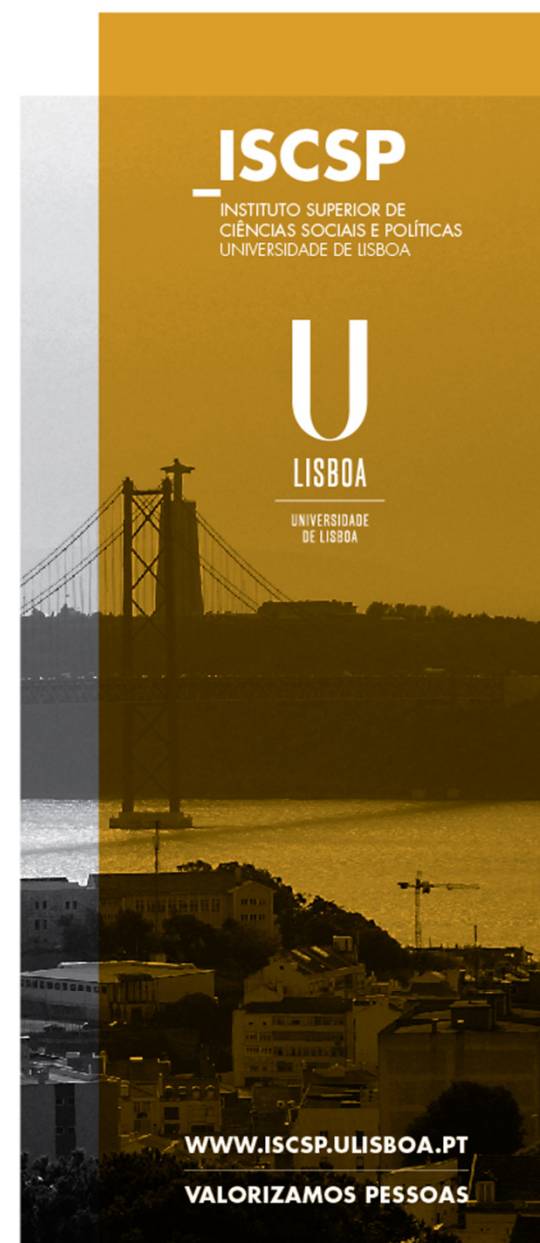


Descrição do Inquérito Nacional sobre Conduta Empresarial Responsável e Direitos Humanos

Isabel Cabrita – Investigadora responsável do projeto “Empresas e Direitos Humanos em Portugal” do CAPP, ISCSP, Universidade de Lisboa

Lisboa, 9 de novembro de 2018



Agenda

- 1) Ponto de partida do inquérito
- 2) Conceção do inquérito
- 3) Objetivos do inquérito
- 4) O conceito de conduta empresarial responsável
- 5) Definição de processos de diligência devida
- 6) O papel do Estado em matéria de conduta empresarial responsável
- 7) Aplicação do inquérito e análise dos dados

Ponto de partida do inquérito

- Projeto de Investigação “**Empresas e Direitos Humanos em Portugal**” (1.06.2016-31-12-2020), integrado no CAPP, ISCSP, Universidade de Lisboa, da autoria de uma equipa interdisciplinar das áreas de Direito, Relações Internacionais, Economia e Métodos Quantitativos.
- **Proposta de colaboração** com a DGAE (junho 2016) e subsequente celebração do Protocolo de Cooperação entre o ISCSP e a DGAE (maio 2017).

Conceção do inquérito

- Proposta inicial das investigadoras do projeto “Empresas e Direitos Humanos em Portugal” (Isabel CABRITA, Ana Lúcia ROMÃO e Andreia SOARES e CASTRO) de realização de um inquérito nacional com objetivo de conhecer **a percepção das empresas sob a jurisdição do Estado português acerca das suas práticas em matéria de respeito pelos direitos humanos**.
- Após consulta e discussão da proposta inicial com a DGAE concluiu-se que o inquérito não se devia limitar ao tema **empresas e direitos humanos**, mas incluir **todas as áreas da conduta empresarial responsável** (ou responsabilidade social das empresas). Isto porque o Estado português tinha optado pela criação de um **Plano Nacional de Ação para a Conduta Empresarial Responsável (e Direitos Humanos)**, em vez de criar um **Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos**.
- O inquérito foi elaborado em conformidade com o previsto na proposta do Plano Nacional de Ação para a Conduta Empresarial Responsável (e Direitos Humanos) pelas investigadoras do referido projeto com a colaboração da DGAE.

Objetivos do inquérito

Recolher informação nacional sobre a **perceção** das empresas sob a jurisdição do Estado português em relação a três aspetos:

- i. Regulamentação aplicável em matéria de conduta empresarial responsável;
- i. Práticas das empresas em matéria de conduta empresarial responsável;
- ii. Papel do Estado português na promoção e garantia de um ambiente favorável à conduta empresarial responsável.

O conceito de conduta empresarial responsável

Por “conduta empresarial responsável” entende-se antes de mais **respeitar a legislação aplicável** respeitante aos direitos humanos, às relações de trabalho, à proteção do ambiente e à responsabilidade financeira. Além disso, também envolve a resposta das empresas às **expetativas sociais** comunicadas por outras vias, tais como, organizações internacionais, associações sindicais, comunidades locais, consumidores, investidores, ou meios de comunicação social. Isto significa que a conduta empresarial responsável vai além do respeito da legislação aplicável, incluindo igualmente iniciativas voluntárias privadas (v.g., **processos de diligência devida e mecanismos de reparação dos impactes negativos**).

Definição de processos de diligência devida

Entende-se por processos de diligência devida os processos que as empresas devem adotar com o objetivo de integrar as preocupações com os direitos humanos, incluindo os direitos dos trabalhadores, o ambiente e a responsabilidade financeira, sobretudo o combate à corrupção, nas respectivas atividades e estratégias, em estreita colaboração com as partes interessadas a fim de identificar, evitar e atenuar os seus possíveis impactos negativos.

O papel do Estado em matéria de conduta empresarial responsável

- O Estado e as empresas têm **responsabilidades diferentes, mas complementares** em matéria de conduta empresarial responsável.
- O Estado tem a **obrigação de proteger** as pessoas e o ambiente sob a sua jurisdição, incluindo contra os impactes negativos cometidos por terceiros, tais como as empresas.
- Esta obrigação tem origem no **direito internacional**.
- A obrigação de proteger exige que o Estado tome **as medidas necessárias para prevenir, punir e assegurar o acesso a mecanismos judiciais e não judiciais de reparação dos impactes negativos cometidos pelas empresas**.
- Além disso, o Estado pode **facilitar e apoiar** iniciativas em matéria de conduta empresarial responsável (p. ex., apoiando conferências organizadas pelas empresas).

Aplicação do inquérito e análise dos dados

- O inquérito foi enviado pela DGAE para 239 associações de empregadores no início de fevereiro de 2018 e foi encerrado no dia 15 de maio de 2018.
- Os dados e respetivas análises foram discutidos em conjunto pelas investigadoras do projeto “Empresas e Direitos Humanos em Portugal” (Ana Paula FERREIRA, Ana Lúcia ROMÃO e Isabel CABRITA).

ISCSP

INSTITUTO SUPERIOR DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

WWW.ISCSP.ULISBOA.PT

VALORIZAMOS PESSOAS